

**Portaria nº 06 de 06 de janeiro de 2026.**

Institui o Protocolo Antirracista da Rede Municipal de Ensino de Aracruz e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**

- a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 3º, IV; 5º, caput e XLII; e 205;
- a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- a Resolução CNE/CP nº 1/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- a Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
- a Lei Federal nº 14.532/2023, que tipifica a injúria racial como crime de racismo;
- a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;
- a Lei Municipal nº 4.506, de 03 de agosto de 2022, que institui a política municipal de reconhecimento, valorização e prestação de serviços públicos adequados aos povos e populações indígenas do Município de Aracruz;
- a necessidade de garantir ambiente escolar seguro, inclusivo, respeitoso e livre de discriminação racial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aracruz, o **PROTOCOLO ANTIRRACISTA**, destinado à prevenção, identificação, registro, encaminhamento e acompanhamento de situações de racismo no ambiente escolar.

**Art. 2º** O Protocolo Antirracista tem por objetivos:

- I – assegurar o cumprimento das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- II – orientar as Unidades de Ensino quanto às práticas pedagógicas antirracistas;
- III – estabelecer fluxos e procedimentos para o enfrentamento de situações de racismo;
- IV – promover a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) de forma transversal e permanente;
- V – garantir o acolhimento, a escuta qualificada e a proteção das vítimas.

**Art. 3º** O Protocolo Antirracista aplica-se a:

- I – crianças e estudantes;
- II – profissionais da educação;
- III – demais servidores(as) e colaboradores(as) das Unidades de Ensino;
- IV – membros da comunidade escolar, quando no ambiente ou em atividades escolares.

**Art. 4º** As Unidades de Ensino deverão adotar, obrigatoriamente, os procedimentos e fluxos previstos no Protocolo Antirracista, incluindo:

- I – o registro das ocorrências no Sistema de Gestão Escolar (SGE);
- II – o acolhimento imediato da vítima;
- III – a adoção de medidas pedagógicas na perspectiva da ERER;
- IV – o acompanhamento dos casos, especialmente os recorrentes.

**Art. 5º** Nos casos envolvendo crianças e estudantes, deverão ser observados os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente, do devido processo pedagógico e da proporcionalidade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** Os casos que envolvam servidores(as) deverão ser encaminhados à Comissão ERER/CEAFRI, já na primeira ocorrência, para orientação, registro e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas na legislação vigente.

**Art. 7º** Compete à Comissão ERER/CEAFRI:

- I – orientar as Unidades de Ensino quanto à aplicação do Protocolo;
- II – realizar escuta e acolhimento das partes envolvidas;
- III – acompanhar os casos encaminhados;
- IV – propor ações formativas e preventivas no âmbito da rede municipal.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação sobre Educação para as Relações Étnico-Raciais e sobre a aplicação do Protocolo Antirracista.

**Art. 9º** O Protocolo Antirracista passa a integrar os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das Unidades de Ensino e os planejamentos pedagógicos da rede municipal.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Comissão ERER/CEAFRI e os demais órgãos competentes.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 08 de janeiro de 2026.

**Jenilza Spinassé Morellato**  
Secretaria de Educação  
Decreto nº48.394/2025.